

Determina a expedição de Licença Prévia.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.011/2000, referente ao requerimento de Licença Prévia da FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO para implementação de solução integrada de reabilitação ambiental para a Lagoa Rodrigo de Freitas, canal do Jardim de Alah e praias do Arpoador, Ipanema e Leblon,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença Prévia nº 1008/2000, favorável à concessão da licença requerida,

CONSIDERANDO a realização da Audiência Pública em 08/04/2003 no município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO ser a Lagoa Rodrigo de Freitas um corpo hídrico urbano, fortemente alterado pelo tipo de ocupação demográfica da bacia de drenagem, necessitando de atenção especial por parte dos órgãos ambientais para o estabelecimento de medidas que restabeleçam suas condições e usos benefícios,

CONSIDERANDO a importância paisagística e turística da Lagoa Rodrigo de Freitas e das Praias de Ipanema e Leblon, resultando como um dos mais importantes cartões de visita da Cidade do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO o risco de acidentes ecológicos envolvendo a ictiofauna da Lagoa e a mortandade de peixes, com o conseqüente comprometimento da qualidade paisagística – poluição visual e odores fétidos,

CONSIDERANDO o atual estado de eutroficação desse corpo hídrico, com a conseqüente perda de qualidade da água e diminuição da biodiversidade da comunidade de fauna e flora,

CONSIDERANDO que os sedimentos da Lagoa apresentam forte atividade anaeróbica, resultando na produção de gases indesejáveis e fortemente redutores do oxigênio dissolvido na água quando liberados para a coluna de água,

CONSIDERANDO a necessidade de manter e ampliar a troca hídrica entre a Lagoa Rodrigo de Freitas e o Oceano Atlântico, bem como de impedir o lançamento de esgotos sanitários in-natura como solução para a melhoria da qualidade das águas da Lagoa e da ampliação do tempo de vida do referido Sistema lagunar e de ampliar o tempo de vida do referido Sistema Lagunar,

CONSIDERANDO que a solução proposta permitirá o aumento no volume de água trocado entre o Sistema Lagunar e o mar, garantindo a melhoria da qualidade da água da lagoa, com redução da temperatura da água, aumento da salinidade e oscilação do oxigênio dissolvido,

CONSIDERANDO o interesse da população local em utilizar o Sistema Lagunar como área de lazer e prática de esportes aquáticos, todos os quais requerem melhoria da qualidade das águas,

CONSIDERANDO as constantes inundações das áreas no entorno da bacia de drenagem da Lagoa Rodrigo de Freitas quando da ocorrência de chuvas de grande intensidade, causando transtorno e perdas físicas para a população local, tendo como uma das conseqüências o elevado nível das águas desse corpo hídrico,

CONSIDERANDO a existência de uma colônia de pescadores na Lagoa Rodrigo de Freitas, a qual vive da pesca e depende da qualidade e quantidade do pescado existente, possibilitando a comercialização segura,

CONSIDERANDO que a solução proposta melhorará o escoamento das galerias de drenagem afluentes à Lagoa, minimizando a possibilidade de ocorrência de inundações na bacia de drenagem,

CONSIDERANDO a necessidade de engordamento das praias de Ipanema e Leblon, permitindo a proteção das vias urbanas marginais e dos troncos coletores de esgotos sanitários da CEDAE, bem como ampliando a área de lazer para a população local e garantindo a estabilidade fisiográfica dessas Praias,

CONSIDERANDO que a retirada mecânica de areia do Canal de Jardim de Alah não tem funcionado de forma satisfatória, verificando-se longos períodos de total impedimento da troca hídrica entre a lagoa e o mar, em razão do acúmulo de areia, bem como forte degradação da paisagem praiana local, gerando constantes reclamações da população local,

CONSIDERANDO que a FEEMA monitora a qualidade das águas e dos sedimentos do fundo da Lagoa Rodrigo de Freitas,

CONSIDERANDO que a FEEMA monitora a qualidade das águas e da areia das Praias de Ipanema, Leblon e Arpoador,

CONSIDERANDO que a solução proposta manterá o Canal de Jardim de Alah desobstruído sem a necessidade de dragagens permanentes, reduzindo-se o custo das intervenções obrigatórias para a efetivação da troca de massa líquida,

CONSIDERANDO que a renovação de um maior volume de água favorecerá a oxidação e conseqüentemente a mineralização do lodo ativo,

CONSIDERANDO que a saída de água do Sistema Lagunar tem prejudicado as condições de balneabilidade das Praias de Ipanema e Leblon,

CONSIDERANDO a necessidade urgente de intervenção na situação local para recuperação do Sistema Lagunar e para melhoria na qualidade das Praias locais,

CONSIDERANDO que o Projeto apresentado pela Fundação RIO-ÁGUAS se caracteriza como uma solução integrada que se preocupa com os diferentes componentes ambientais referenciados, bem como já tendo sido amplamente discutido em Audiência Pública,

CONSIDERANDO que as manifestações apresentadas na Audiência Pública e durante o prazo previsto na Legislação foram em sua maioria de questionamentos técnicos, tendo sido esclarecidas em sua maior parte pelos representantes da Prefeitura,

CONSIDERANDO que a solução proposta foi elaborada pelas mais conceituadas e respeitadas entidades no assunto, destacando-se a nível nacional a COOPE e a nível internacional o LNEC,

CONSIDERANDO que o Projeto apresentado não requer a adução forçada de água reduzindo sensivelmente os investimentos públicos permanentes para a operação dos canais de interligação com o mar,

CONSIDERANDO que os Estudos Ambientais foram encaminhados para as diferentes entidades públicas com envolvimento no licenciamento em questão, a saber: Comissão de Controle do Meio Ambiente e da Defesa Civil da ALERJ, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público Federal, IBAMA – Superintendência do Rio de Janeiro, Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, Capitania dos Portos – Marinha, Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ, Conselho das Águas da Zona Sul – CONSAG/SUL, Assembléia Permanente das

Entidades de Defesa de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro – APEDEMA, Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA, Serviço de Patrimônio da União – SPU, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico, Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural – INEPAC e Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – Secretaria Municipal de Cultura,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença Prévia para a FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO para implementação de solução integrada de reabilitação ambiental para a Lagoa Rodrigo de Freitas, Canal do Jardim de Alah e Praias do Arpoador, Ipanema e Leblon,

A licença deverá conter no mínimo as restrições já estabelecidas no parecer técnico da FEEMA, tais como:

1. A Licença Prévia não autoriza o início das obras.
2. Quando da solicitação da emissão da Licença de Instalação, deverão ser encaminhadas à FEEMA as autorizações ou o nada a opor das seguintes entidades: Federais: Serviço de Patrimônio da União, Marinha do Brasil, Empresa Brasileira de Turismo – Embratur, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e Estaduais – Fundação Estadual de Rios e Lagoas – SERLA, RIOTUR e INEPAC.
3. Apresentar Plano de Atuação Integrada, com participação da CEDAE, para impedir o lançamento de esgotos sanitários in natura na Lagoa Rodrigo de Freitas, garantindo a melhor operacionalidade do Sistema proposto.
4. Manter o Espelho D'água da Lagoa Rodrigo de Freitas, na cota – 23 cm (IBGE), igual ou maior ao de hoje na cota + 35cm (IBGE), de modo a garantir os limites da orla existentes.
5. Apresentar mapeamento das áreas marginais que ficarão expostas pelo rebaixamento do nível das águas da Lagoa, bem como detalhar solução para correção do problema.
6. Apresentar Plano de Dragagem visando a retirada dos sedimentos expostos, bancos ou coroa, a serem causados pelo rebaixamento do nível do espelho de água da lagoa, garantindo melhores condições de circulação de água e minimizando os possíveis impactos visuais que venham a ocorrer.
7. Apresentar mapeamento das áreas marginais que sofrerão rebaixamento do lençol freático ocasionado pela abertura e fixação dos canais de adução com o mar, bem como fixar as variações máximas que poderão ocorrer, visando garantir que não ocorrerá influência na vegetação existente no Jardim Botânico.
8. Apresentar levantamento das espécies vegetais presentes nas áreas marginais e justificativa técnica para a sua manutenção ou remoção, considerando a documentação histórica fotográfica da Lagoa que não contempla este tipo de vegetação, e tendo uma vista a sua incompatibilidade com a implantação do projeto.
9. Apresentar Plano de Monitoramento das Possíveis Alterações na Composição da Comunidade Zooplâncton e da ictiofauna, bem como a avaliação do estoque pesqueiro.
10. Apresentar Estudo para estabelecimento e acompanhamento das taxas de sedimentação e datação de sedimentos na Lagoa Rodrigo de Freitas.
11. Desobstruir e retirar a vegetação existente junto à chegada das tubulações de drenagem pluvial no entorno da Lagoa.
12. Apresentar Plano de Monitoramento das águas e sedimentos da Lagoa Rodrigo de Freitas e Praias do Arpoador, Ipanema e Leblon, permitindo o acompanhamento da evolução das mudanças previstas no ambiente local.
13. Definir o diâmetro ideal e o local de empréstimo da areia a ser utilizada para engordamento das Praias do Arpoador, Ipanema e Leblon, avaliando e descrevendo os impactos decorrentes dessa atividade, garantindo a fixação das praias existentes.
14. Apresentar o Projeto de Engordamento das Praias, definindo os equipamentos a serem usados, cronograma executivo e métodos de trabalho previstos.
15. Garantir a maior e total divulgação do Projeto Hidráulico a ser implantado, permitindo gerar na população local apoio às obras a serem executadas.

16. Formular Campanha de Informação do Andamento das Obras e da Divulgação das Áreas interditadas, prevenindo e alertando a população dos transtornos durante a execução das obras previstas e alertando quanto às mudanças no tráfego local.
17. Revisar o Anteprojeto dos molhes, com base nos dados existentes e/ou a serem obtidos, garantindo-se a manutenção permanente do Canal do Jardim de Alah desassoreado, permitindo a troca de massa líquida entre a lagoa e o mar, bem como a fixação das Praias locais.
18. Apresentar Parecer de Instituição Científica de comprovada experiência na área de Oceanografia Costeira com avaliação dos estudos e projetos executivos a serem encaminhados à FEEMA.
19. Apresentar Parecer de Instituição científica de comprovada experiência na área de Biologia de Ecossistemas Aquáticos (marítimo e lacustre) e Estudos de Tráfego para avaliação dos estudos e projetos executivos a serem encaminhados à FEEMA.
20. Apresentar Estudo Hidráulico-Hidrológico de Alternativas para melhoria da drenagem pluvial das áreas no entorno da Lagoa Rodrigo de Freitas.
21. As medidas compensatórias a serem apresentadas deverão ser aplicadas preferencialmente no monitoramento da qualidade das águas da Lagoa Rodrigo de Freitas e Praias do Arpoador, Ipanema e Leblon, bem como na melhoria das redes locais de esgotamento sanitário.
22. Apresentar Projeto de Recuperação da vegetação no entorno do pier do Canal do Jardim de Alah.
23. Apresentar Medidas Compensatórias para incremento de fiscalização, controle e monitoramento da qualidade ambiental na área de influência do empreendimento, conforme previsto na Resolução CONAMA 02/96 artigo 3º parágrafo único.
24. Apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação da categoria de Unidade de Proteção Integral de acordo com o disposto na Lei nº 9985/00 SNUC.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 04/06/03